

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O CENTRO DE APOIO À CIDADANIA – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Centro de Apoio à Cidadania – CAC é um órgão de apoio da Câmara Municipal de Tapira - MG e tem por objetivos:

- I – Assessorar o Legislativo Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município;
- II – Proporcionar aos cidadãos conhecimento de seus direitos e prerrogativas;
- III – Propiciar as ferramentas necessárias para a interação entre a comunidade e o Legislativo;
- IV – Colocar à disposição dos cidadãos as ferramentas necessárias para sua participação nos processos de acompanhamento e fiscalização da administração pública;
- V – Colocar à disposição dos cidadãos ferramentas e serviços que visem à defesa e exercício pleno da cidadania em todos os seus aspectos e perante todas as esferas governamentais.

Art. 2º Para atender aos seus objetivos, o Centro de Apoio à Cidadania poderá:

- I – Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-os sobre formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, essenciais à vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;
- II – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio às atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III – Prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

IV – Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) Cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) Elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;

c) Realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 3º - O CENTRO DE APOIO A CIDADANIA-CAC poderá oferecer os seguintes serviços ao cidadão:

- I-** Agendamento de perícia e Cadastro no INSS online;
- II-** Orientação na emissão de declarações, Certidões e segunda via de documentos pessoais;
- III-** Orientação na emissão de Atestado de Antecedentes Criminais;
- IV-** Auxílio na emissão da segunda via de Contas de água, luz e telefone;
- V-** Auxílio na elaboração de currículos profissionais;
- VI-** Auxílio na inscrição em processos seletivos, concursos públicos e vestibulares;
- VII-** Impressão e atualização de boletos;
- VIII-** Agendamento de espaços da Câmara Municipal, cuja autorização ficará condicionada à autorização do Setor Jurídico da Casa;

IX- Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º- O **CENTRO DE APOIO A CIDADANIA** funcionará no prédio da Câmara Municipal de Tapira/MG, em horário fixado pelo presidente da Casa.

§ 1º- Poderão ser utilizados estagiários para auxílio ao funcionamento do CAC, observada a legislação regente.

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal de Tapira

§ 3º- A Câmara Municipal poderá contratar prestadores de serviços, na forma da lei, para melhor atender aos fins do Centro de Apoio a Cidadania.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Tapira utilizará dos veículos de comunicação oficial para divulgação dos serviços disponibilizados pelo CAC.

Art. 6º- As despesas para implantação e manutenção do Centro de Apoio à Cidadania – CAC correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e por créditos especiais ou suplementares, quando necessários.

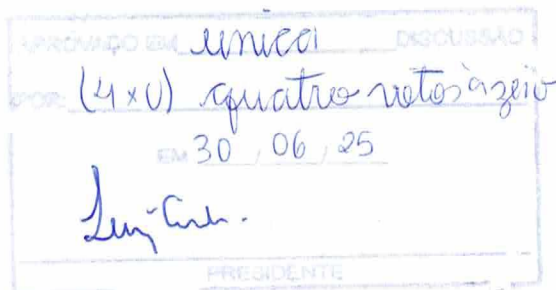
Art. 7º- A regulamentação e funcionamento do Centro de Apoio à Cidadania – CAC serão normatizados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 30 de junho de 2025.



LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

CRIA, NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, O CENTRO DE
APOIO À CIDADANIA – CAC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Centro de Apoio à Cidadania – CAC é um órgão de apoio da Câmara Municipal de Tapira - MG e tem por objetivos:

I – Assessorar o Legislativo Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município;

II – Proporcionar aos cidadãos conhecimento de seus direitos e prerrogativas;

III – Propiciar as ferramentas necessárias para a interação entre a comunidade e o Legislativo;

IV – Colocar à disposição dos cidadãos as ferramentas necessárias para sua participação nos processos de acompanhamento e fiscalização da administração pública;

V – Colocar à disposição dos cidadãos ferramentas e serviços que visem à defesa e exercício pleno da cidadania em todos os seus aspectos e perante todas as esferas governamentais.

Art. 2º Para atender aos seus objetivos, o Centro de Apoio à Cidadania poderá:

I – Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-os sobre formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, essenciais à vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

II – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio às atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III – Prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;

IV – Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) Cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) Elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;

c) Realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 3º - O CENTRO DE APOIO A CIDADANIA-CAC poderá oferecer os seguintes serviços ao cidadão:

Agendamento de perícia e Cadastro no INSS online;

Orientação na emissão de declarações, Certidões e segunda via de documentos pessoais;

Orientação na emissão de Atestado de Antecedentes Criminais;

Auxílio na emissão da segunda via de Contas de água, luz e telefone;

Auxílio na elaboração de currículos profissionais;

Auxílio na inscrição em processos seletivos, concursos públicos e vestibulares;

Impressão e atualização de boletos;

Agendamento de espaços da Câmara Municipal, cuja autorização ficará condicionada à autorização do Setor Jurídico da Casa;

Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º- O **CENTRO DE APOIO A CIDADANIA** funcionará no prédio da Câmara Municipal de Tapira/MG, em horário fixado pelo presidente da Casa.

§ 1º- Poderão ser utilizados estagiários para auxílio ao funcionamento do CAC, observada a legislação regente.

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal de Tapira

§ 3º- A Câmara Municipal poderá contratar prestadores de serviços, na forma da lei, para melhor atender aos fins do Centro de Apoio a Cidadania.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Tapira utilizará dos veículos de comunicação oficial para divulgação dos serviços disponibilizados pelo CAC.

Art. 6º- As despesas para implantação e manutenção do Centro de Apoio à Cidadania – CAC correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e por créditos especiais ou suplementares, quando necessários.

Art. 7º- A regulamentação e funcionamento do Centro de Apoio à Cidadania – CAC serão normatizados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 30 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:DE8ADA5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/07/2025. Edição 4054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>